

Lei nº 1545, 1546, 1547, 1548, 1549 e 1550/07 - P

Lei Complementar nº 040/07 - PMM



# Município de Macapá

Sec. Legislativa

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1191

Macapá - Amapá - 01 de março de 2007

## LEIS

LEI Nº 1.545/2007-PMM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE AMAPÁ/ABCMI-AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE AMAPÁ/ABCMI-AP, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 1.438/2005-PMM, de 08 de junho de 2005.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por (dois) anos consecutivos as exigências do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.438/2005-PMM;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de fevereiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



### PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
Prefeito de Macapá  
Eury Salles Farias  
Vice-Prefeito de Macapá  
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Fernando Lourenço da Silva Neto  
Comandante da Guarda Municipal

### SECRETÁRIOS

Solaine Nazaré Leite Sussuarana Martins  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD (Interina)  
Carlos Alberto Nery Matias  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel  
Secretário Municipal de Educação - SEMED  
Delman Benedito Sousa Costa  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
João Carlos Banha Picanço  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Anderson Walter Costa da Silva  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Jonas Guimaraes de Jesus Filho  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Gláucia Regina Madors  
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Manoel Osvaldo Bezerra Baccelar  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Francisco Antônio Mendes  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Hélio dos Santos Silva  
Controlador Geral do Município - COGEM

### DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias Alves dos Santos Lima  
Diretor Presidente da URBAM  
Antonio Cezar Leite Lobato  
Diretor Presidente da Macapáprev  
João de Souza Trajano  
Diretor Presidente da EMTU  
Washington Luiz Pereira Marques  
Diretor Presidente da EMDÉSUR

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 15 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Art. 10. Tão logo a FUNDAÇÃO adquira personalidade jurídica, o Poder Executivo deverá alienar à mesma, por doação o imóvel destinado à construção de sua sede e órgão a ela subordinados, ficando para isso, desde logo, autorizado pela Câmara Municipal de Macapá.

Art. 11. O Executivo regulamentará a presente Lei, no que seja necessário, através de Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 12. Através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser tomadas as providências necessárias à efetiva instituição da FUNDAÇÃO, no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de fevereiro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI Nº 1.548/2007-PMM

#### INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Macapá - FERMAM, vinculado ao órgão executor da política ambiental, que o gerenciará com o fim precípuo de financiar, conforme dispuser seu regulamento, planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar no controle, fiscalização, defesa e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º O Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente do Município de Macapá - FERMAM, será constituído de receitas originárias de:

I - dotação orçamentária do Município de Macapá;

II - produto das multas por infrações às normas ambientais, outorga de licenças ambientais, bem como da análise de estudos de impacto ambiental;

III - recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de Unidades de Conservação do Município;

IV - dotações orçamentárias do Estado e da União;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacionais ou estrangeiras e de acordos bilaterais entre governos;

VII - produto decorrente de acordos, convênios e contratos;

VIII - receitas resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao FERMAM, serão depositados em conta especial do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Os recursos do FERMAM poderão ser aplicados em financiamentos a fundo perdido, ou com retorno a juros de mercado e correção monetária, ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, e que atenda aos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. O FERMAM poderá remunerar os serviços contratados por órgão estatal competente ou por entidade descentralizada do poder público, pelos pareceres técnicos e acompanhamento dos projetos aprovados.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá o regulamento do FERMAM, após prévia análise do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no qual deverão estar previstos todos os mecanismos de gestão administrativa e financeira do Fundo, compreendendo os procedimentos necessários ao controle e fiscalização interna e externa da aplicação de seus recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de fevereiro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### LEI Nº 1.549/2007-PMM

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Poder Público Municipal, com atuação em todo território do Município de Macapá.

Parágrafo único. O COMDEMA fica autorizado a integrar os Sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação,